

Município de Leiria
Câmara Municipal

**Exmo(s). Senhor(es) Administrador(es) /
Gerente(es)**

N/ ref.º: (NIPG 53713/16- PAQ 5/17)

Ofício n.º: 21416/2017

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta

Convite n.º 04/2017/DIAP – Fornecimento de Gás, ao abrigo do Acordo Quadro (códigos CPV 09123000, 09122100, 09122100, 09122200)

I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545 e com o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com.

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A autorização de abertura do procedimento foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de 02 de fevereiro de 2017, tendo obtido aprovação dos encargos plurianuais por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria de 24 de fevereiro de 2017, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado. Em 27.04.2016 foi retificada a deliberação da Câmara Municipal de 02.02.2017, nos termos do estatuído no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo.

III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

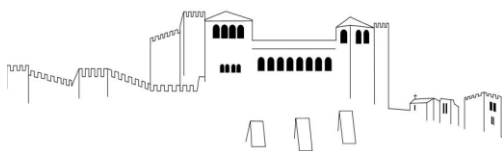
1. O presente convite é efetuado ao abrigo do Acordo Quadro [AQ 1/2015 – CIMPL], celebrado pela CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do caderno de encargos do Acordo Quadro referido.
2. O acordo quadro referido, inclui, nos termos do artigo 22.º do Código dos Contratos Público, os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Gás Natural Canalizado;
 - b) Lote 2 – Gás Propano a Granel;
 - c) Lote 3 – Gás Propano em botija de 45Kg;
 - d) Lote 4 – Gás butano em botija de 13kg.

IV – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. Os pedidos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Júri do Procedimento, através da plataforma eletrónica referida o número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.

V – PROPOSTA

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total e o preço unitário de cada bem, de acordo com o **anexo III**, por lote.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.



4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

VI – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta, **para cada lote**, é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I**;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os **atributos** da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

Proposta base e lista de preços unitários, por lote, de acordo com o **Anexo III (ficheiro em excel anexo)** e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP: Os concorrentes devem apresentar preços unitários para a venda de gás (Preço de Energia - €/kwh ou preço por garrafa) preenchendo o Anexo III do presente Convite;
 - c) **Certidão do registo comercial**, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
 - d) Documentos que contenham os **esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo**, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.
2. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto nos artigos n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.
4. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos na alínea c) no número 1 deste ponto.
5. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
6. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

VII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

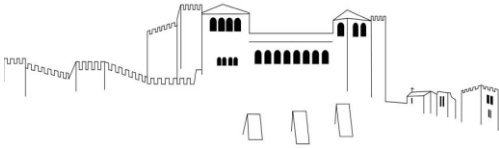
1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, até às **23h59m do 7.º dia** a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma).
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.
3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

VIII - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

IX – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários, por lote) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.



3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração apenas os documentos exigidos no presente convite. Os demais documentos apresentados pelos concorrentes não serão objeto de apreciação, prevalecendo para o efeito o estipulado no caderno de encargos e convite.

X - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita segundo o critério, para cada um dos lotes, do mais baixo preço.
2. Caso o empate subsista, será realizado um sorteio, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.

XI – NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação das propostas.

XII - PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

XIII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 10 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

- a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- d) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);
- e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);

Deverão, ainda, entregar os seguintes elementos

- f) **N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;**
- g) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

2. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c), e) e f) no número 1 deste ponto.

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 5 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

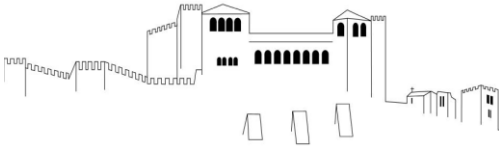
4. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 82.º do CCP.

5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 82.º do CCP.

XIV - CAUÇÃO

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.



3. A caução referida nos números anteriores deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do Anexo IV;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos Anexos V.

XV - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução.
2. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

XVI - RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

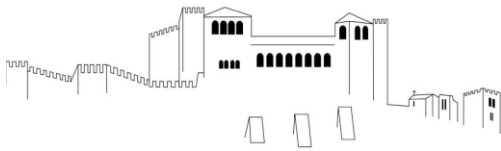
1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

XVII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

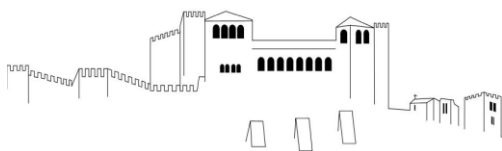
Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



ANEXOS

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários, por lote (ficheiros em excel)
- Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito Bancário
- Anexo V – Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

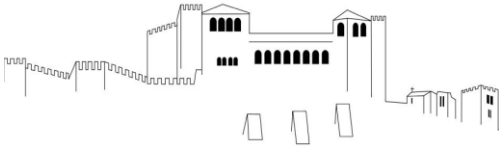
- a) [...]
- b) [...]

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.



Município de Leiria
Câmara Municipal

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

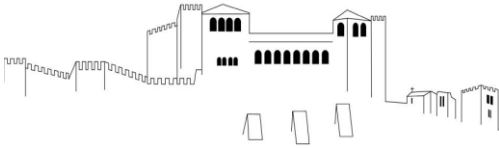
6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ...

(local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

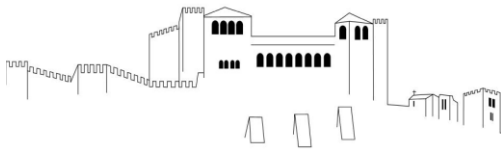
2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ...

(local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

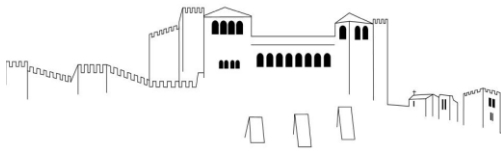
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO III

Proposta e lista de preços unitários
[ficheiros em excel]



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO IV

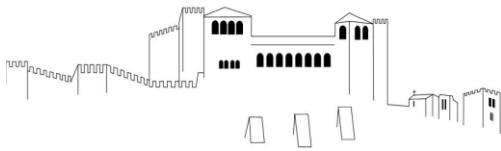
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____€

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos (eliminar o que não interessa), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

[anexar precatório-cheque devidamente preenchido]

**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO**

Garantia bancária/seguro de caução n.º ____

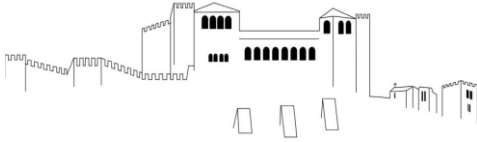
Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



CONVITE N.º 04/2017/DIAP

Aquisição de serviços de fornecimento de gás a edifícios municipais do Concelho de Leiria

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **fornecimento de gás a edifícios municipais do Concelho de Leiria**, na modalidade de prestação de serviços contínua **ao abrigo do Acordo Quadro [AQ 1/2015], celebrado pela CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria**, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.

2- O fornecimento de gás, que inclui os produtos e serviços a adquirir no âmbito do Acordo Quadro a celebrar, deverão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, de acordo com os seguintes lotes:

Lote 1 – Gás natural canalizado (kW)

Lote 2 - Gás propano a granel – (kW)

Lote 3 - Gás propano em botija de 45kg (un)

Lote 4 – Gás butano em garrafas de 13kg (un)

3 - As Especificações Técnicas do objecto do contrato e os locais de consumo identificados constam dos anexos da **PARTE II – Especificações Técnicas**, do presente Caderno de Encargos.

1

Cláusula 2.ª | Representantes das partes

1 – Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

2 – Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) o presente Caderno de Encargos;

d) a proposta adjudicada;

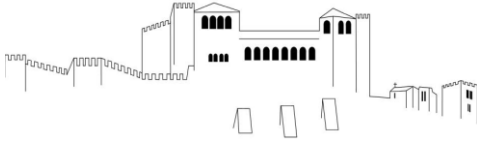
e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

f) O caderno de encargos do Acordo Quadro n.º 1/2015 – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL).

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.



Cláusula 4.^a | **Duração do contrato**

O contrato vigorará pelo período de 12 meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do fornecedor**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 5.^a | **Obrigações principais do fornecedor**

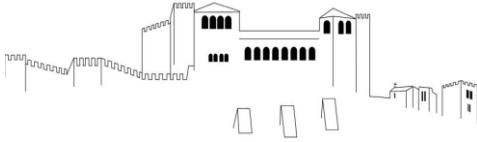
1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para fornecedor as obrigações constantes no Acordo Quadro e outras, nomeadamente:

- a) Obrigação de fornecer gás nos locais definidos nos anexos ao presente caderno de encargos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Obrigação de disponibilizar registos de leituras de contagem de gás, quando aplicável, preferencialmente por telecontagem com acesso via Web, à entidade adquirente nos termos previstos no Caderno de Encargos do Acordo Quadro;
- c) Obrigação de proceder à transferência dos contadores no prazo máximo de 60 dias úteis após celebração do contrato, para o **lote 1**;
- d) Obrigação de para o **lote 2**, no caso das Piscinas Municipais da Maceira e da Caranguejeira em que existem caixas de contagem do abastecimento de gás propano, assegurar a adaptação para o sistema de fornecimento a granel;
- e) Obrigação de, para o **lote 2**, no caso das Piscinas Municipais da Maceira e da Caranguejeira e Centro Escolar de Monte Redondo, garantir a disponibilização dos depósitos respectivos, incluindo todos os trabalhos inerentes à instalação e remoção no fim do contrato, bem como a manutenção e vistorias/inspeções obrigatórias;
- f) Obrigação de, para o **lote 2**, cumprirem o prazo máximo de entrega de **7 dias úteis** para a entrega dos bens solicitados, após receção do respectivo pedido de fornecimento;
- g) Obrigação de, para os **lotes 3 e 4**, cumprirem o prazo máximo de entrega de **3 dias úteis** para a entrega dos bens solicitados, após receção do respectivo pedido de fornecimento;
- h) Obrigação de, no caso de não ser possível o cumprimento do prazo indicado na alínea anterior, comunicar tal facto ao Município;
- i) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o prazo de entrega poderá ser acordado entre as entidades adjudicantes e as entidades fornecedoras
- v) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento de gás fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- w) Obrigação de comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de gás ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- x) Obrigação de comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- y) Prestar, de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de gás, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- z) Disponibilizar à entidade adjudicante o relatório de faturação, nos termos da Cláusula 4.^a da parte II do Caderno de Encargos.

2- A título acessório, o prestador de serviços ficará, ainda, obrigado, designadamente a realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de gás e à completa execução das tarefas ao seu cargo.

Cláusula 6.^a | **Auditorias aos bens fornecidos e à prestação de serviços**

1 - As entidades fornecedoras obrigam-se a permitir entidade adjudicante, ou a quem esta designe, durante a vigência dos Acordos Quadro ou dos seus contratos de fornecimento, a realização de auditorias a todas as suas instalações para



efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de gás e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

2 - Durante a fase de realização da auditoria, as entidades fornecedoras devem prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 - Os encargos com a realização das auditorias, devidamente comprovados, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.

4 - Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos produtos e serviços, as entidades adquirentes disso informarão as entidades fornecedoras, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com as entidades adquirentes, às reparações ou substituições necessárias.

Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 7.^a | **Informação e sigilo**

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações do Município de Leiria**

Cláusula 8.^a | **Preço contratual**

1 - Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, os valores que resultam da aplicação do preço unitário da energia ou do preço unitário, de acordo com a proposta adjudicada, acrescidos das tarifas aplicáveis definidas legalmente, nomeadamente:

- a) Termo Tarifário Fixo;
- b) Tarifa de Acesso à Rede;
- c) Capacidade de Entrada;
- d) Taxa de Ocupação do Subsolo;
- e) Ecovalor.

2 - Entende-se por tarifas de acesso à rede os preços das componentes reguladas que sejam aprovadas pela ERSE e estejam em vigor no período de faturação.

3 - Os preços da energia referidos no ponto n.º 1 não podem, em caso algum, ser superiores ao estabelecido na fase de seleção do acordo quadro, nem aos preços praticados no mercado regulado.

4 - Os preços obtidos no Acordo Quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, durante a vigência do presente Acordo Quadro.

5 - Os preços máximos a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA e ISP.

Cláusula 9.^a | **Condições de pagamento**

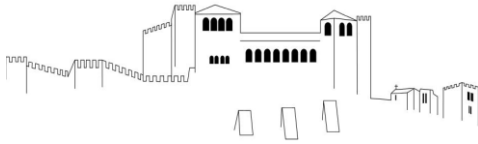
1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do número do pedido de fornecimento (PFO).

3 - Para os lotes 2,4 e 5 as faturas são emitidas após a entrega, conforme requisição (não tem periodicidade definida).

4 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento (PFO).

5 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a prestar.



6 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 7.^a e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

8 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.^a | Penalidades contratuais

1 - O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos previsto no Acordo Quadro.

2 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá, ainda, aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

a) Incumprimento do prazo previsto para transferência dos contadores [Cláusula 5.^a – alínea c) n.º 1] - €50,00, por contadores e por cada dia de atraso.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;

d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;

f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

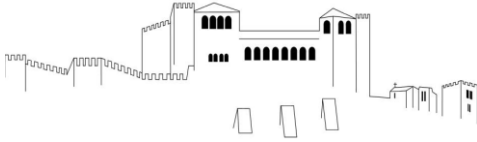
5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a | Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Desvio do objeto do fornecimento;



Município de Leiria Câmara Municipal

- b) Não cumprimento das obrigações principais previstas na Cláusula 5.^a do presente caderno de encargos.
 - c) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
 - d) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário por período superior a cinco dias seguidos ou interpolados;
 - e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.
- 3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 13.^a | **Transição dos serviços objeto do contrato**

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a ENTIDADE ADJUDICANTE ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 14.^a | **Execução da caução**

- 1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, poderá ser executada pelo Município de Leiria, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do prestador de serviços, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 - A resolução do contrato pelo Município de Leiria não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.
- 3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constituirá o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dias após a notificação do Município de Leiria para esse efeito.
- 4 - A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

5

Cláusula 15.^a | **Seguros**

- 1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- 2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

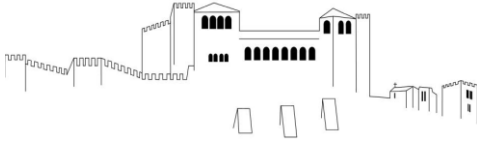
Cláusula 16.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 17.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 18.^a | **Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 15.^a.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 19.^a | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

3 - Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 20.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

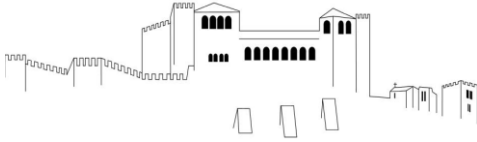
Cláusula 21.^a | **Produção de efeitos**

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos Locais de Consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de gás por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

6

Cláusula 22.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Aquisição de fornecimento de gás

1. O contrato a celebrar prevê o fornecimento, em regime de fornecimento contínuo, dos seguintes bens:

Lote 1 – Gás natural canalizado (kW)

Lote 2 - Gás propano a granel – (kW), incluindo a disponibilização de depósitos para as Piscinas Municipais da Maceira, Piscinas Municipais da Caranguejeira e Centro Escolar de Monte Redondo.

Lote 3 - Gás propano em botija de 45kg (un)

Lote 4 – Gás butano em garrafas de 13kg (un)

2. No caso do **lote 2**, constituem, ainda, obrigações do adjudicatário:

- a) No caso das Piscinas Municipais da Maceira e da Caranguejeira e Centro Escolar de Monte Redondo, garantir a disponibilização dos depósitos respectivos, incluindo todos os trabalhos inerentes à instalação e remoção no fim do contrato, bem como a manutenção e vistorias/inspeções obrigatórias;
- b) No caso das Piscinas Municipais da Maceira e da Caranguejeira em que existem caixas de contagem do abastecimento de gás propano, a entidade fornecedora terá de assegurar a adaptação para o sistema de fornecimento a granel, instalando todo o equipamento necessário para o efeito.

Cláusula 2.ª | Locais de Consumo

1. São anexos ao presente Caderno de Encargos os mapas dos locais de consumo por lote:

- a) Anexo A: **Lote 1** - Gás natural canalizado;
- b) Anexo B: **Lote 2** - Gás propano a granel;
- d) Anexo C: **Lote 3** - Gás propano em botija de 45kg;
- e) Anexo D: **Lote 4** - Gás butano em garrafas de 13kg.

2. No que concerne aos lotes 1 a 2 o Perfil de consumo indicado é meramente indicativo, sendo válido para descrição histórica dos consumos verificados no local de consumo e para avaliação das PROPOSTAS a apresentar pelos adjudicatários;

3. No que se refere aos lotes 1 a 2 a lista de edifícios apresentada poderá ao longo do contrato sofrer alterações, quer com a entrada de novas instalações, quer com a saída de outras.

Cláusula 3.ª | Condições de fornecimento

1. Para o **lote 1**, o fornecimento é contínuo e implica ligação à rede canalizada de distribuição de Gás Natural para as instalações e nos termos indicados pela entidade adjudicante.

2. Para o **lote 2**, o Município de Leiria, até ao dia 20 de cada mês, fará as suas requisições, sendo que a entidade fornecedora terá um prazo máximo de entrega de 7 dias úteis para a entrega dos bens solicitados.

3. Para os **lotes 3 e 4** as entidades fornecedoras terão um prazo máximo de entrega de 3 dias úteis para a entrega dos bens solicitados.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o prazo de entrega poderá ser acordado entre a entidade adjudicante e as entidades fornecedoras

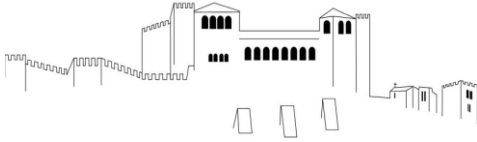
5. No caso dos **Lotes 2 a 4**, as entidades fornecedoras deverão efetuar os fornecimentos na(s)morada(s) indicada(s) pela entidade adjudicante, durante o horário normal de expediente.

6. Os serviços de distribuição, carga, transporte e abastecimento no local da entrega deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor, sendo os seus riscos da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.

7. Nos casos dos **lotes 2 a 4** a entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

- I) Identificação do número do contrato;
- II) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
- III) Identificação da entidade fornecedora;
- IV) Data e hora da entrega;
- V) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente; e
- VI) Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades.

8. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse das entidades



fornecedoras, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

9. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem as entidades fornecedoras, logo que dele tenham conhecimento, requerer fundamentadamente à entidade adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.

10. A entidade adjudicante deve comunicar às entidades fornecedoras, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.

11. Quando a anomalia for imputável às entidades fornecedoras, estas ficam obrigadas a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização existentes anteriormente à ocorrência da anomalia.

12. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida às entidades fornecedoras uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do depósito de abastecimento.

13. Para os **lotes 1 a 2** as entidades fornecedoras deverão disponibilizar os serviços adequados para encomendas, reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, que deverá assegurar:

- a) Contactos telefónicos específicos (por assunto), durante os dias úteis, no período das 09h00 às 17h30;
- b) Um endereço de correio eletrónico;
- c) Número de emergência para contacto telefónico, disponível 24 horas por dia;
- d) Os serviços de um piquete de emergência disponível 24 horas por dia; e
- e) O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada.

Cláusula 4.^a | **Relatórios de faturação**

1. É obrigação da entidade fornecedora remeter ao Município de Leiria, os relatórios de gestão com dados dos consumos, em formato Microsoft EXCEL, para efeito de integração em plataforma de gestão energética, para os **lotes 1 e 2**.

2. O relatório de faturação, a que se refere o n.º 1, que poderá ser substituída pela fatura emitida mensalmente, deverá conter os seguintes dados:

- a) Identificação do número do contrato;
- b) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
- c) Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades;
- d) Identificação do valor do fornecimento em euros;
- e) Número, data e valor das faturas;
- f) Datas de início e fim do contrato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO A - Gás natural										
Tipo de gás	CUI	CONTADOR	N.º CONTRATO	N.º DE FORNECIMENTO	Instalação	MORADA	Localidade	Código Postal	Consumo (kWh)	consumo ano (estimativa) (kw)
natural	PT1602000001145733XE	1999373	C130920080714029	1145733	Estaleiros da Guimarota	Rua Vale de Lobos	Guimarota	2410-078 Leiria	180	2160
natural	PT1602000001086891MZ	2716238	C13092008079163	1086891	JI Capuchos	Rua Dr. João N. Caetano Guerreiro	Capuchos	2400-160 Leiria	3529	42348
natural	PT1602000001087062JR	2716239	C13092008079177	1087062	EB1 Arrabalde	Rua Pero Alvito	Leiria	2400-208 Leiria	2467	29604
natural	PT1602000001086893MQ	2716243	C13092008079165	1086893	JI/EB1 Guimarota	Rua Alegria	Guimarota	2410-067 Leiria	1883	22596
natural	PT1602000001086890MJ	2716276	C13092008079162	1086890	EB1 Amarela	Avenida Marquês Pombal	Leiria	2410-152 Leiria	2941	35292
natural	PT1602000001223734KF	2881686	C13112011010156	1223734	EB1 Arrabal	Rua João Deus	Arrabal	2410 Leiria	1821	21852
natural	PT1602000001096940MN	2919458	C13092008079952	1096940	EB1 Parceiros	Largo da Escola	Parceiros	2400 Leiria	2056	24672
natural	PT160200001090230NH	2919503	C13092008079474	1090230	EB1 Branca	Largo Rainha Santa Isabel	Leiria	2410 Leiria	8083	96996
natural	PT1602000001100912VM	2919511	C130920080710045	1100912	JI Gândara dos Olivais	Rua Glória Gordalina	Gândara dos Olivais	2415-331 Leiria	100	1200
natural	PT1602000001175572CF	2987474	C130920080715891	1175572	EB1 Andrinos	Rua Principal	Andrinos	2410-014 Leiria	100	1200
natural	PT1602000001109397HA	3085757	C130920080710728	1109397	JI Parceiros	Rua Escola	Parceiros	2400-441 Leiria	2274	27288
natural	PT1602000001116795VH	3108426	C130920080711307	1116795	EB1 Courelas	Rua 25 de Abril	Pousos	2410-247 Leiria	3197	38364
natural	PT1602000001125392TJ	3212737	C130920080712018	1125392	JI Pernelhas	Urbanização Camarinhos	Meia Léguas	2400-430 Leiria	8892	106704
natural	PT1602000001140503JJ	3262176	C130920080713534	1140503	JI Marinheiros	Rua Balcota - Urbanização Vale Fonte	Vale Sepal	2415-791 Leiria	2207	26484
natural	PT1602000001156526CM	3360160	C130920080714787	1156526	JI Monte Real	Rua de Leiria	Monte Real	2425-039 Monte Real	2097	25164
natural	PT1602000001152961AM	3515462	C130920080714552	1152961	JI Bairro das Almuinhas	Rua Dr. Magalhães Pessoa	Bairro das Almuinhas	2415-308 Leiria	150	1800
natural	PT1602000001159587SF	3571667	C130920080714898	1159587	EB1 Marinheiros	Rua da Escola	Marinheiros	2415-449 Leiria	2935	35220
natural	PT1602000001086892MS	3707045	C13092008079164	1086892	EB1 Capuchos	Rua Dr. João N. Caetano Guerreiro	Leiria	2400-160 Leiria	1843	22116

Tipo de gás	CUI	CONTADOR	N.º CONTRATO	N.º DE FORNECIMENTO	Instalação	MORADA	Localidade	Código Postal	Consumo (kWh)	consumo ano (estimativa) (kw)
natural	PT1602000001191559W D	3707053	C130920080716869	1191559	Balneários campo de ténis	Rua Esperança	São Romão	2410-258 Leiria	2194	26328
natural	PT1602000001174716Y W	3733480	C130920080715832	1174716	EB1 Quinta da Alçada	Rua Fernão Magalhães	Quinta da Alçada	2415-828 Leiria	430	5160
natural	PT1602000001152810LS	25110940	C130920080714540	1152810	EB1 Gândara dos Olivais	Rua Sardoia	Gândara dos Olivais	2415-360 Leiria	4878	58536
natural	PT1602000001153056FP	56957338	C130920080714561	1153056	JI Marrazes	Rua Prof. Maria Augusta Lopes	Marrazes	2415.521 Leiria	100	1200
natural	PT1602000001153887CB	57401950	C130920080714608	1153887	EB1 Marrazes	Rua Prof. Joaquina C. Batalha	Marrazes	2400 Leiria	100	1200
natural	PT1602000001013679LB	2008020567	C13092008071826	1013679	Quartel dos Bombeiros Municipais	Rua Tomar	Leiria	2400-186 Leiria	1948	23376
natural	PT1602000001199444TM	2008022077	C130920008120057	1199444	EB1 Monte Real	Rua Prof. Piedade Leitão Serra	Monte Real	2425-047 Monte Real	2898	34776
natural	PT1602000001224420M A	2010041904	C13112011040105	1224420	Museu Moinho de Papel	Rua Roberto Ivens	Leiria	2400 Leiria	2020	24240
natural	PT1602000001205377M G	3686677	C13112009050164	1205377	JI Telheiro	Travessa Infantário	Telheiro	2410-346 Leiria	3833	45996
natural	PT1602000001047472QV	2089201000082	C13112013070471	1047472	JI/EB1 Cruz D'Areia	Rua Poeta José Marques Cruz	Cruz D'Areia	2410-053 Leiria	6603	79236
natural	PT1602000001236277ZS	2010041243	C13112012080379	1236277	JI/EB1 Barosa	Estrada da Barosa	Barosa	2400-013 Leiria	970	11640
natural	PT1602000001170103N N	20892014000185	C13112011120120	1170103	Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa Restaurante VIP Poente	Zona Desportiva Cidade de Leiria	Leiria	2400 Leiria	290	3480
natural	PT1602000001162996W N	25860208	C13112011040200	1162996	Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa - Restaurante NASCENTE Self Service	Zona Desportiva Cidade de Leiria	Leiria	2401 Leiria	230	2760
natural	PT1602000001009856ZY	604441		1009856	Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa	Zona Desportiva Cidade de Leiria	Leiria	2402 Leiria	49053	588636

Tipo de gás	CUI	CONTADOR	N.º CONTRATO	N.º DE FORNECIMENTO	Instalação	MORADA	Localidade	Código Postal	Consumo (kWh)	consumo ano (estimativa) (kw)
natural	PT1602000001024712QG	2378101001		3902029	Complexo Municipal de Piscinas de Leiria	Av. Bernardino Pimenta	Leiria	2400 -137 Leiria	166156	1993872
natural	PT1602000001251196LF	20882014000037	90537205		Centro escolar de Barreira/ Telheiro	Rua Pinhal Verde	Telheiro	2410-490 Leiria	800	9600
natural	PT1602000001251231CL	6613668	90537209		Centro Escolar de Parceiros	Rua Vale do Porco, Parceiros , 2400-441 Leiria	Parceiros	2400-441 Leiria	800	9600
										3480696

ANEXO B

Gás propano a granel								
Tipo de gás	Instalação	MORADA	Localidade	Código Postal	Consumo (kWh)	consumo ano (estimativa) (kW)		
Propano a granel	Centro escolar de Maceira	Rua Doutor Carlos São Pontes Leça 1	Maceira	2405-033 Leiria	66925	66925		
Propano a granel	Centro Escolar de Monte Redondo	Rua da Escola	Monte Redondo	2425-623 Monte Redondo	133850	133850		
						200775		
Gás propano com contador (a adaptar para granel)								
Tipo de gás	CONTADOR	N.º DE FORNECIMENTO	Instalação	MORADA	Localidade	Código Postal	Consumo (kWh)	consumo ano (estimativa) (kW)
Propano	5516407	5072852 2	Piscina Municipal de Caranguejeira	Rua de S. Vicente, Zona desportiva de Caranguejeira, piscina, 2420 000 - Caranguejeira	Caranguejeira	2420 Caranguejeira	36174	434088
Propano	4109608	5072571 2	Piscina Municipal de Maceira	Rua Dr. Carlos Ponte Leça, Zona desportiva de Maceira, Piscina, 2405 Maceira, Leiria	Maceira	2405 Maceira	36174	434088
								868176

ANEXO C - Gás propano (garrafas)					
Tipo de gás	Instalação	MORADA	Localidade	Código Postal	consumo ano (estimativa) (un)
Propano (garrafa 45kg)	EB Touria	Rua do Bailadoiro – Touria	Leiria	2410-211 Leiria	4
Propano (garrafa 45kg)	JI A-dos-Pretos	Rua do Porto – A-dos-Pretos	Maceira	2405-002 Maceira LRA	2
Propano (garrafa 45kg)	JI Santa Eufémia	Rua dos Mortórios N.º 15 – Santa Eufemia	Santa Eufémia	2410-943 Santa Eufemia	6
Propano (garrafa 45kg)	EB Pinheiros	Rua da Catraia – Pinheiros	Leiria	2400-444 Leiria	2
Propano (garrafa 45kg)	JI Pousos	Rua das Escolas – Casal Matos – Pousos	Pousos	2410-248 Pousos	2
Propano (garrafa 45kg)	EB Quintas Sirol	Rua Principal – Quintas do Sirol	Santa Eufémia	2410-942 Santa Eufemia	2
Propano (garrafa 45kg)	EB Vidigal	Rua das Flores – Vidigal	Leiria	2410-285 Leiria	3
Propano (garrafa 45kg)	CE Mont. Redondo	Rua da Escola – Monte Redondo	Monte Redondo	2425-047 Monte Redondo	3
Propano (garrafa 45kg)	EB Caxieira	Rua Principal – Caxieira	Santa Eufémia	2410-936 Santa Eufemia	2
Propano (garrafa 45kg)	Pavilhão desportivos Silvas	Rua Dr. António José Saraiva	Leiria	2410, Leiria	16
TOTAL:					42

ANEXO D - Gás butano (garrafa)					
Tipo de gás	Instalação	MORADA	Localidade	Código Postal	consumo ano (estimativa)
butano (13 kg)	JI Maceirinha	Rua do Outeiro – Maceirinha	Maceira	2405-026 Maceira	2
butano (13 kg)	JI Vale Pedra	Rua Principal – Vale da Pedra	Souto da Carpalhosa	2425-884 Souto da Carpalhosa	3
butano (13 kg)	EB Moita Roda	Rua Principal – Moita da Roda	Souto da Carpalhosa	2425-850 Souto da Carpalhosa	1
butano (13 kg)	JI RUIVAQUEIRA	Avenida do Lis – Ortigosa	Ortigosa	2425-768 Ortigosa	6
butano (13 kg)	JI Porto Carro	Rua do Brejo Redondo – Porto do Carro	Maceira	2405-030 Maceira LRA	4
butano (13 kg)	JI Amor	Rua das Barradas – Amor	Amor	2400-761 Amor	1
butano (13 kg)	JI Barreiros	Rua D. Maria Elisa – Barreiros	Amor	2400-763 Amor	2
TOTAL:					19



RELATÓRIO DE INSPECÇÃO TÉCNICA À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOB PRESSÃO ITG/OI/23239/2015

Dados do Processo

Nº Processo: 31277/2015 **NPA:** ----- **Data de inspecção:** 12-08-2015
Tipo de Inspeção: Inicial **Tipo de ESP:** GPL **Técnico do ITG:** ALEXANDRE AUGUSTO

Identificação da Instalação

Proprietário: CENTRO ESCOLAR DA MACEIRA **Utilizador:** CENTRO ESCOLAR DA MACEIRA
Local da Inspeção: CENTRO ESCOLAR DA MACEIRA - RUA DAS TÍLIAS - MACEIRA S/N
Freguesia: MACEIRA **Concelho:** Leiria **Distrito:** Leiria
Empresa Abastecedora: OUTRAS **G.P.S.:** N 39° 41' 8" W 8° 53' 52" **NIA:** -----

Resumo Instalação

Localização: A instalação encontra-se devidamente localizada, estando o(s) ESP(s) correctamente instalado(s) em local de acesso restrito.

Caracterização da instalação: A instalação encontra-se delimitada por vedação em rede metálica com pelo menos 1 m de altura. A instalação possui ligação equipotencial com cisterna. A instalação possui, 2 portas de abrir para o exterior com cadeado, pavimento em areia.

Implementação do(s) ESP(s): O ESP encontra-se enterrado, com área livre de circulação no parque de pelo menos 1 m de largura. Os acessórios sob pressão encontra-se contidos num compartimento de características regulamentares. A instalação do ESP encontra-se correctamente protegida com protecção catódica. Não foi possível verificar o recobrimento e a fixação do ESP, visto este já se encontrar enterrado à data da inspeção.

Estado ESP(s) e acessórios: O ESP encontra-se em bom estado de conservação, possui todos os acessórios regulamentares em bom estado de conservação; Válvula(s) de segurança com certificado de ajuste válido e manómetro com certificado de verificação válido. A tubagem e acessórios à vista, existentes dentro do parque, encontram-se correctamente instalados, estanques e em bom estado de conservação.

Sinalética: A instalação possui placa com a identificação da entidade distribuidora de acordo com o regulamentado, possui duas placas de proibido fumar ou foguear, com as características regulamentares e devidamente localizadas; A instalação possui um extintor do tipo ABC, no mínimo de 6 kg, dentro de validade e em bom estado de conservação.

Cond. especiais: ----

Documentação de referência

Procedimento ITG: PO.OI.06_v05; IT.PO.OI.06.01_v03; IT.PO.OI.11.01_v01
Documentos Legais e Normativos: Dec. Lei nº 90/2010, Despacho nº 22333/2001(2ª Série), Portaria nº 460/2001, NP EN 12817.

Observações

Fazem parte integrante deste documento o "Anexo A"; "Anexo B"; "Anexo D"

Conclusões

Reúne as condições para aprovação da instalação e autorização de funcionamento.

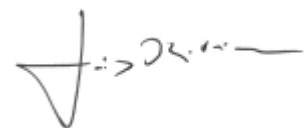
Coimbra, 26 de Agosto de 2015



Técnico Responsável

Assinado
digitalmente
por Plataforma
XXI

M.PO.OI.01.11_V02 (Out10)



P'Director de Operações



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO TÉCNICA À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOB PRESSÃO ITG/OI/23239/2015

Anexo A: Equipamentos Instalados

Dados do Processo

Nº Processo: 31277/2015	NPA: -----	Data de inspeção: 12-08-2015
Tipo de Inspeção: Inicial	Tipo de ESP: GPL	Técnico do ITG: ALEXANDRE AUGUSTO

Identificação da Instalação

Proprietário: CENTRO ESCOLAR DA MACEIRA	Utilizador: CENTRO ESCOLAR DA MACEIRA	
Local da Inspeção: CENTRO ESCOLAR DA MACEIRA - RUA DAS TÍLIAS - MACEIRA S/N		
Freguesia: MACEIRA	Concelho: Leiria	Distrito: Leiria
Empresa Abastecedora: OUTRAS	NIA: -----	

Identificação do(s) E.S.P.(s)

	ESP #1	ESP #2
Nº Fabrico:	ESP 120-15	XXXX
Fabricante:	Henriques e Henriques S.A.	XXXX
Nº Aprov. Const. / C.C.:	-----	XXXX
Nº Registo:	IMP. VERIFICAR	XXXX
Capacidade (m3):	1,47	XXXX
Timbre / PS (bar):	17.64	XXXX
Tipo:	Enterrado	XXXX
Modelo:	V 1470	XXXX
Código Construção:	PD 5500	XXXX
Ano:	2015	XXXX
Temp. Min/Máx. Serviço(°C):	-5/50	XXXX
Pressão Ensaio/Calc. (bar):	25.22 / -----	XXXX
Observações:	Placa de registo não colocada.	XXXX

Dispositivos de Protecção e Controlo

Válvula(s) de Segurança

Tipo:	Mola Interna	XXXX
Nº:	240525	XXXX
Data:	01-2015	XXXX

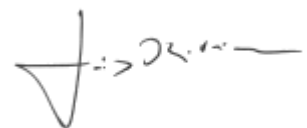
Manómetro

Alcance (bar):	40	XXXX
Nº:	140265615	XXXX
Data:	2015	XXXX

Coimbra, 26 de Agosto de 2015

Alexandre Augusto

Técnico Responsável



P'Director de Operações

M.PO.OI.01.11_V02 (Out10)



RELATÓRIO DE INSPECÇÃO TÉCNICA À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOB PRESSÃO ITG/OI/23239/2015

Anexo D: Fotos



